

## I. CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

### TERMOS GERAIS

#### 1. Âmbito de aplicação

1.1. O Ordenado Pronto é um produto de facilidade de descoberto do Banco CTT, S. A. (Banco), associado a uma conta de depósito à ordem (DO) individual ou coletiva, solidária quanto à respetiva movimentação, em que um vencimento mensal ou pensão/reforma se encontrem domiciliados, correspondendo os seus valores ao limite máximo da facilidade de descoberto atribuída. Para efeito do presente contrato considerar-se-á Cliente tanto o titular da conta D.O. individual como todos os titulares da conta D.O. coletiva, a que se encontra associada a facilidade de descoberto.

1.2. A constituição, utilização e reembolso do Ordenado Pronto, doravante designado apenas por facilidade de descoberto, e demais aspetos contratuais ficam sujeitos às respetivas condições contratuais gerais e particulares, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.

#### 2. Tipo de crédito

2.1. A facilidade de descoberto é uma facilidade de utilização de crédito, associada a uma conta de depósito à ordem, em que, para além do saldo dessa conta, se permite a sua movimentação até ao limite de crédito contratado.

2.2. A facilidade de descoberto é concedida com base na domiciliação de ordenado ou pensão/reforma, sendo o reembolso do crédito utilizado efetuado pela afetação de qualquer valor depositado ou transferido a crédito para a conta D.O. associada, ainda que insuficiente para reembolsar o montante em dívida, conforme melhor descrito nas condições particulares.

#### 3. Condições de adesão à facilidade de descoberto

3.1. A facilidade de descoberto é concedida a pessoas singulares, que a ela recorram para fins alheios à sua atividade comercial ou profissional, nas seguintes condições:

- a) Sejam titulares de uma Conta Banco CTT na qual tenham domiciliado o seu vencimento ou pensão/reforma de montante superior a €250,00 (duzentos e cinquenta euros). Para efeitos de cálculo do limite de facilidade de descoberto consideram-se apenas os rendimentos com domiciliação automática de ordenado e pensão através de transferências eletrónicas interbancárias do tipo 08 e 11, com código SALA e PENS, para pagamento de ordenados e pensões.
- b) A proposta de adesão seja subscrita pelo Cliente;
- c) Domicílio de vencimento ou pensão/ reforma através de crédito na conta D.O. associada à facilidade de descoberto, pelo menos nos 60 (sessenta dias) antes.

#### 4. Condições precedentes à subscrição da facilidade de descoberto

4.1. A subscrição da facilidade de descoberto pelo Cliente está sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Aceitação, com assinatura e devolução pelo Cliente das presentes condições contratuais; e
- ii) Confirmação pelo Banco da verificação das condições de acesso à facilidade de descoberto proposta pelo Cliente.

#### 5. Aprovação da facilidade de descoberto

5.1. No momento prévio à concessão da facilidade de descoberto, o Cliente interessado propõe ao Banco o limite de crédito pretendido, tendo como limite máximo os rendimentos periódicos domiciliados na conta D. O. associada à facilidade de descoberto nos últimos 60 dias. Esta proposta é avaliada tendo como base de ponderação critérios de solvabilidade do Cliente,

podendo recorrer o Banco, para o efeito à obtenção de informações atualizadas junto do Cliente e à consulta das bases de dados de responsabilidades de crédito, lista pública de execuções e de quaisquer outras consideradas úteis.

5.2. O Cliente fornece informações exatas e atualizadas para tal finalidade com a assinatura das presentes condições e autoriza expressamente o Banco a aceder a quaisquer bases de dados que lhe permitam avaliar a sua solvabilidade.

5.3. O contrato de facilidade de descoberto, após análise e decisão do Banco, considerar-se-á celebrado na data que o Banco indique como data de aprovação do valor da facilidade de descoberto em comunicação dirigida ao Cliente (Comunicação de Aprovação).

5.4. Na Comunicação de Aprovação são ainda indicadas a TAN e a TAEG do contrato.

5.5. A presente proposta ficará sem efeito nas situações a seguir indicadas, as quais serão comunicadas ao Cliente:

- a) Não aprovação pelo Banco da proposta de facilidade de descoberto, nos termos da cláusula 5.1.;
- b) Se, entre a data de subscrição da presente proposta e a data de celebração do contrato de facilidade de descoberto, o valor da TAEG constante da Proposta sofrer uma alteração, designadamente em virtude da alteração da TAEG máxima aplicável.

5.6. Caso a proposta fique sem efeito por motivo de não aprovação relacionada com o montante solicitado ou com a TAEG, o Banco informará o Cliente da possibilidade de preencher uma nova proposta de adesão, com novo montante, entregando-lhe uma nova Ficha de Informação Normalizada (FIN) e promovendo um novo processo de análise e decisão de crédito.

5.7. Caso, após realização de simulação da solvabilidade do Cliente, resulte inviável a concessão da facilidade de descoberto, com fundamento nas consultas às bases de dados disponíveis, o Banco informa imediata, gratuita e justificadamente, o Cliente da recusa da facilidade de descoberto, bem como dos elementos constantes das bases de dados consultadas que determinaram a tal decisão, nos termos legalmente permitidos.

5.8. O Banco reserva-se o direito de não aprovar a presente proposta, incluindo por motivo relacionado com o montante solicitado.

## **6. Montante**

6.1. O valor concedido pelo Banco, a título de facilidade de descoberto, tem um limite atribuído em função do pedido formulado pelo Cliente, considerando os rendimentos domiciliados na conta D.O. associada, e de acordo com os critérios previstos nas condições contratuais particulares e na Ficha de Informação Normalizada disponibilizada para o efeito.

6.2. A facilidade de descoberto destina-se exclusivamente à finalidade prevista nas condições contratuais particulares e na Ficha de Informação Normalizada disponibilizada para o efeito.

## **7. Resolução do contrato de facilidade de descoberto**

7.1 O Banco poderá proceder à resolução do presente contrato de facilidade de descoberto, mediante comunicação escrita dirigida ao Cliente, produzindo-se os respetivos efeitos na data em que este se deva considerar notificado, sempre que se verificar:

- a) mora no cumprimento ou não cumprimento de alguma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato sempre que cumulativamente ocorram as seguintes circunstâncias: (i) a falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; e (ii) o Banco ter concedido ao Cliente o prazo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, respetivos juros compensatórios e moratórios, comissões, despesas e encargos, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do presente Contrato. (Entende-se por prestação para os presentes efeitos o montante efetivamente utilizado pelo Cliente ao abrigo da facilidade de descoberto);
- b) A declaração de insolvência do Cliente;

- c) Ausência de rendimentos domiciliados durante 60 dias consecutivos;
- d) Quebra dos rendimentos periodicamente domiciliados, durante 60 (sessenta) dias, em montante igual ou superior a 30% do montante médio do rendimento domiciliado.

## **8. Obrigações do Cliente**

8.1. O Cliente compromete-se, enquanto não estiverem integralmente cumpridas todas e cada uma das obrigações que para si resultem do contrato de facilidade de descoberto a:

- a) Não cancelar a domiciliação, impedir, atrasar e/ou inviabilizar de qualquer forma o crédito e o crédito periódico dos seus rendimentos na Conta D.O. associada;
- b) Não cancelar a facilidade de descoberto, reconhecendo e aceitando o direito de o Banco apenas proceder ao cancelamento após terem sido integralmente cumpridas todas e cada uma das obrigações resultantes da facilidade de descoberto.
- c) Manter a conta D. O. associada à facilidade de descoberto provisionada nos períodos de reembolso previstos nas presentes condições contratuais com os fundos necessários para o efeito.

## **9. Prazo e denúncia**

9.1. O contrato de facilidade de descoberto celebrado com o Cliente tem duração indeterminada e poderá, a todo o tempo, ser livremente denunciado por qualquer das partes, desde que a denúncia seja notificada, por escrito, à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, consoante se trate do Cliente ou do Banco respetivamente, em relação à data pretendida para a produção de efeitos.

9.2. Em caso de denúncia pelo Banco, torna-se imediatamente exigível a totalidade do crédito em dívida acrescido dos demais encargos acessórios.

9.3. O Cliente não poderá exercer o direito de denúncia do contrato de facilidade de descoberto, caso, na data em que a notificação em causa deveria produzir efeitos, a conta D. O. associada apresentar saldo negativo.

## **10. Utilização e reembolso da facilidade de descoberto**

10.1. A utilização da facilidade de descoberto concedida pelo Banco será efetuada mediante a movimentação da Conta D.O. associada, permitindo a movimentação da mesma para além do seu saldo até ao limite máximo de crédito definido e previsto nas condições contratuais particulares.

10.2. A utilização da facilidade de descoberto ocorrerá quando a conta não tiver saldo disponível para executar uma ordem de débito transmitida pelo titular, mesmo que existam valores a aguardar a boa cobrança ou cativos na conta. O montante correspondente à utilização da facilidade de descoberto será lançado a débito na conta passando esta a evidenciar um saldo negativo equivalente a esse montante.

10.3. Qualquer lançamento a crédito na conta D. O. associada à facilidade de descoberto constituirá reembolso da facilidade de descoberto ou de qualquer encargo associado.

10.4. Durante toda a vigência do contrato, pela utilização da facilidade de descoberto, serão calculados e cobrados juros remuneratórios sobre o montante utilizado à taxa anual nominal (TAN) fixa, a que corresponde a taxa anual de encargos efetiva global (TAEG), indicadas na Comunicação de Aprovação e Ficha de Informação Normalizada e condições contratuais particulares.

10.5. O Cliente não poderá ultrapassar a facilidade de descoberto concedida, a qual deverá ser objeto de reembolso total através do saldo da conta D. O. associada, ainda que não corresponda total ou parcialmente aos rendimentos a cuja domiciliação o Cliente está obrigado.

10.6. Sempre que o Cliente emita uma ordem de movimentação que exceda o limite autorizado, o Banco poderá recusar, por inteiro, a ordem recebida. A ultrapassagem de crédito depende de aceitação casuística do Banco, com exceção da obrigatoriedade de pagamento nos casos e dentro das condições e limites previstos na lei. Caso o Banco decida executar a ordem recebida, à ultrapassagem de crédito originada será aplicada a Taxa de Juro Anual Nominal (TAN) de 12,75%. Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado e não reembolsado em cada momento, tomando como base um ano de 360 dias e pagos posteriormente no primeiro dia do mês seguinte. O reembolso do montante ultrapassado é devido de imediato após utilização, pelo que, todo e qualquer valor depositado ou transferido para crédito da Conta será, logo que disponível, imputado e aplicado no reembolso automático, total ou parcial, do valor que se encontre utilizado, pelo montante correspondente. Sobre o montante utilizado e sobre os juros cobrados acresce Imposto do Selo à taxa de 0,141% e de 4%, respetivamente. As taxas e encargos aplicáveis à ultrapassagem de crédito são periodicamente comunicadas ao Cliente no extrato, podendo ser alterados nos termos e nas condições previstas na cláusula 26. das condições contratuais particulares, do presente Contrato. Caso o Cliente não efetue a regularização do montante ultrapassado no prazo fixado pelo Banco, mediante interpelação que lhe faça para o efeito, sobre a sua verificação acrescerá, a partir dessa data, aos juros devedores contados dia a dia a sobretaxa de mora em vigor, bem como a comissão legalmente admissível pela recuperação dos valores em dívida e as despesas posteriores à entrada em incumprimento que, por conta do Cliente, tenham sido suportadas pelo Banco perante terceiros, quantias estas que poderão ser debitadas em qualquer momento, sem necessidade de interpelação. Caso a ultrapassagem de crédito em causa atinja um valor superior a €50 e se prolongue por mais de um mês, o Banco informará imediatamente, por escrito, o Cliente (i) da existência da ultrapassagem de crédito; (ii) do montante da ultrapassagem de crédito; (iii) da taxa nominal aplicável; e (iv) de eventuais sanções, encargos ou juros de mora aplicáveis. Independentemente do tipo e condições de movimentação da Conta D.O., os Clientes são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer quantias relativas à(s) Ultrapassagem(ens) de Crédito nela ocorrida(s). Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Cliente expressamente reconhece ao Banco a faculdade de exercer a compensação de créditos, nos termos legalmente previstos.

## **11. Confissão de dívida**

11.1. O Cliente confessa-se devedor ao Banco da quantia utilizada ao abrigo da facilidade de descoberto, acrescida de juros remuneratórios, de juros moratórios e demais encargos e comissões resultantes da celebração do presente contrato e da sua execução.

## **12. Juros**

12.1. Sobre o montante utilizado no âmbito da facilidade de descoberto e a cada momento em dívida incidirão juros contados dia a dia, com base num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e calculados à taxa nominal praticada pelo Banco, que consta nas condições contratuais particulares, podendo os juros ser capitalizados mensalmente nos termos legais.

12.2. A taxa referida no número anterior corresponde à taxa anual nominal (TAN) e à taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) indicadas nas condições contratuais particulares e na Ficha de Informação Normalizada disponibilizada para o efeito, calculada nos termos do Decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho e demais regulamentação aplicável.

12.3. Os juros calculados de acordo com o disposto no parágrafo anterior serão pagos postecipadamente por débito da conta D.O. associada.

12.4. Todas as obrigações emergentes do presente contrato têm como lugar de cumprimento a sede do Banco.

12.5. Os extratos da Conta D.O. associada constituirão documentos suficientes para a exigência ou reclamação, em qualquer processo, dos créditos em dívida que deles constem, sendo considerados parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e contratuais.

### 13. Mora

13.1. Em caso de mora do Cliente nos pagamentos devidos ao Banco, e sem prejuízo da faculdade de decretar o seu vencimento antecipado, o Banco cobrará sobre os respetivos montantes, pelo período de duração da mora, juros à taxa contratualmente aplicável, acrescida de uma sobretaxa à taxa moratória anual máxima para operações bancárias, a qual, à data da celebração do presente Contrato, é de 3% (três por cento), contados desde o vencimento da obrigação, sendo os juros capitalizados nos termos da lei.

13.2. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória, novação ou renúncia, por parte do Banco, a qualquer direito que lhe assista ao abrigo deste Contrato.

13.3. Em caso de mora ou incumprimento pelo Cliente de quaisquer das obrigações que para si resultem ou venham a resultar do presente contrato de facilidade de descoberto e sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos, o Banco, expressa e irrevogavelmente, autorizado pelo Cliente, poderá debitar a Conta D.O. associada, ou qualquer outra da titularidade ou cotitularidade do Cliente aberta junto do Banco, pela parte ou totalidade dos montantes que lhe sejam devidos.

13.4. Quando a conta D. O. associada à facilidade de descoberto não apresentar provisão suficiente, incluindo, para o efeito, a facilidade de descoberto concedida, o Banco fica autorizado a debitar, pela totalidade do montante em dívida, qualquer outra conta de depósito de que o Cliente seja titular ou contitular solidário, bem como proceder à compensação, quando possível, com quaisquer outros créditos do Cliente sobre o Banco, sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, contitulares de tais contas, que não sejam parte no contrato que resultar da aprovação da presente proposta.

13.5. Qualquer pagamento efetuado e que seja insuficiente para a satisfação dos montantes vencidos e em dívida será, salvo acordo em contrário, imputado sucessivamente a despesas, comissões, juros e capital.

### 14. Declarações do Cliente

14.1. O Cliente declara e garante ao Banco que:

- a) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê que venha a ser intentada qualquer ação judicial que afete ou possa vir a afetar a assinatura e execução deste contrato, as atividades, património ou a situação económico-financeira do Cliente;
- b) Não tem, nem terá, quaisquer dívidas ou pagamentos em atraso à Administração Tributária e/ou à Segurança Social Portuguesa, ou entidades análogas em outras jurisdições, encontrando-se pontualmente pagos ou devidamente assegurados todos os impostos, taxas e contribuições a que se encontra sujeito, incluindo as resultantes do presente contrato;
- c) Não se encontra em situação de mora ou incumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ou contratos que possam, ou não, colocar em causa a sua solvabilidade ou capacidade de cumprir os seus compromissos perante o Banco;
- d) O Cliente garante que as declarações prestadas são verdadeiras, exatas e consideram-se válidas até ao integral cumprimento de todas as obrigações que resultem para o Cliente da execução do contrato de facilidade de descoberto.

14.2. As declarações prestadas ao abrigo do número anterior consideram-se renovadas à data de início de cada período de contagem de juros.

14.3. O Cliente obriga-se a conferir ao Banco um tratamento pelo menos idêntico àquele que conferir aos seus demais credores, atribuindo aos créditos resultantes do presente contrato um tratamento "pari passu" com o conferido aos demais créditos detidos sobre o seu património.

14.4. A falsidade ou inexatidão das declarações acima referidas constitui o Banco no direito de proceder à resolução do contrato nos termos gerais de Direito, com as inerentes consequências.

## **15. Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal**

15.1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos, ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

## **16. Cessão da posição contratual**

16.1. Fica desde já autorizada pelo Cliente a cessão da posição contratual do Banco a qualquer entidade com que se encontre em relação de grupo ou de domínio nos termos previstos nos artigos 486.<sup>º</sup> e 488.<sup>º</sup> e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, que será eficaz a partir da data em que seja comunicada àquele.

16.2. O Cliente não poderá ceder a sua posição contratual no presente contrato, ou por qualquer forma transmitir ou dispor de quaisquer direitos ou obrigações que para si emergem do mesmo, sem o acordo prévio, expresso e documentado do Banco.

16.3. O Banco poderá ceder a terceiros quaisquer créditos que detenha sobre o Cliente, bem como as garantias associadas.

## **17. Incumprimento e Cross Default**

17.1. O incumprimento de qualquer disposição do presente contrato é causa imediata de vencimento antecipado do mesmo, tornando imediatamente exigíveis todas as obrigações vincendas, a par das demais consequências legais.

17.2. O Cliente expressamente reconhece e aceita que o incumprimento de quaisquer obrigações emergentes de quaisquer contratos em que intervenham o Cliente e o Banco e/ ou qualquer entidade integrante do sistema financeiro, seja qual for a natureza da sua intervenção, acarretam, adicionalmente, a possibilidade de resolução do presente contrato.

## **18. Elegibilidade para operações de política monetária**

18.1. Os direitos de crédito do Banco emergentes do presente Contrato constituem um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 de 15 de maio de 2015.

18.2. Em conformidade com o disposto na referida Instrução, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes do presente contrato de crédito.

18.3. Para a eventualidade prevista no número precedente, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Cliente declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

## II. CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARTICULARES

**19. Condições de acesso:** Para efeitos do cálculo do limite da facilidade de descoberto apenas são considerados os rendimentos com domiciliação automática de ordenado e pensão através de transferências eletrónicas interbancárias do tipo 08 e 11 para pagamento de ordenados e pensões de valor igual ou superior a 250 EUR.

19.1. A facilidade de crédito concedida ao Cliente destina-se à satisfação de necessidades não especificadas, alheias à sua atividade comercial ou profissional.

**20. Montante total do crédito:** [ ] [ ] [ ] [ ] EUR

**21. Taxa de juro:** taxa fixa anual nominal (TAN) de [ ] [ ] [ ] [ ] %, a que corresponde uma taxa anual efetiva global (TAEG) de [ ] [ ] [ ] [ ] %. Os juros serão de [ ] [ ] [ ] [ ] EUR acrescidos de imposto do selo de [ ] [ ] [ ] [ ] EUR. (TAEG calculada com base na TAN apresentada [ ] [ ] [ ] [ ] %, para uma utilização de crédito de facilidade de descoberto de [ ] [ ] [ ] [ ] EUR utilizado totalmente durante o prazo de 3 meses. Os juros serão de [ ] [ ] [ ] [ ] EUR acrescidos de imposto do selo de [ ] [ ] [ ] [ ] EUR.)

**22. Base de cálculo:** Act./360 dias.

**23. Pagamento de Juros:** Sobre o montante de crédito utilizado sob a forma de facilidade de descoberto o Banco cobrará juros, contados dia a dia, à taxa definida. Estes juros serão sempre debitados no primeiro dia do mês seguinte, com referência ao último dia do mês a que respeitem.

**24. Condições de Reembolso:** O reembolso do crédito utilizado sob a forma de facilidade de descoberto é efetuado pela afetação de qualquer valor depositado ou transferido a crédito para a conta D. O. associada, ainda que insuficiente para reembolsar o montante em dívida (incluindo capital e juros), ficando o Banco, desde logo, autorizado a debitar nesta conta o montante do crédito utilizado e os respetivos juros, pelo montante correspondente.

**25. Condições de atribuição e renovação:** A atribuição e renovação da facilidade de descoberto depende da apreciação e aceitação pelo Banco e da subscrição pelos proponentes do crédito sob a forma de facilidade de descoberto da proposta para o efeito. O Banco reserva-se o direito de não conceder, ou anular a facilidade de descoberto concedida ao Cliente, quando se verifique uma conduta que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua atribuição, nomeadamente quando exista histórico de utilização irregular de crédito ou cheques devolvidos.

### 26. Outras Condições

26.1. É conferido ao Banco o direito de, a todo o tempo, alterar por sua iniciativa a remuneração que lhe é devida a título de comissões e/ou taxa de juro aplicáveis, com 60 dias de pré-aviso em relação à data em que as alterações devam entrar em vigor, podendo a referida comunicação ser incluída no extrato da Conta D.O. associada ou por meios eletrónicos.

26.2. As alterações a que é feita referência no número anterior serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se oponha por escrito às mesmas entre a data em que se considere ter recebido o pré-aviso e a data de entrada em vigor das alterações.

26.3. O Cliente poderá resolver o presente contrato caso não concorde com a alteração introduzida.

### **Informações sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais**

O Banco CTT, S.A. (adiante "Banco CTT" ou "Banco") trata os dados pessoais por si diretamente fornecidos ou a si respeitantes e recolhidos indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente dados de crédito e solvabilidade, enquanto entidade responsável pelo tratamento, para as finalidades de prestação e gestão dos produtos e/ou serviços contratados, da gestão e execução da relação contratual/comercial, do tratamento de reclamações e sugestões, de diligências pré-contratuais, de controlo de fraude, de segurança da informação e de cumprimento de obrigações legais (onde se inclui, designadamente, a transmissão a autoridades judiciais e administrativas como a Autoridade Tributária que, por sua vez, poderá retransmitir os dados pessoais a autoridades competentes nas jurisdições estrangeiras destinatárias de informação (nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 20 de maio, e no Regime de Comunicação Obrigatória de Informações Financeiras)), bem como para estudo, melhoramento e adequação dos produtos e serviços às necessidades e interesses do Cliente. No âmbito e para o efeito das finalidades referidas, o Banco CTT poderá fornecer os dados pessoais a agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou empresas por ele dominadas ou participadas ou que nele participem, bem como a parceiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços de tecnologias de informação, arquivo, apoio à atividade de backoffice, consultoria, segurança privada, contact center, intermediários de crédito, promotores. Os dados pessoais aqui recolhidos são necessários à execução das referidas finalidades.

No âmbito da prestação e gestão dos produtos e/ou serviços contratados e da gestão e execução da relação contratual/comercial, o Banco CTT, com fundamento na execução do contrato no qual o titular dos dados é parte, poderá tratar os dados pessoais (nomeadamente para a concessão da facilidade de descoberto bancário e para a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo) com base num tratamento automatizado (i.e. sem intervenção humana). O tratamento automatizado ajuda o Banco CTT a tomar decisões equitativas e responsáveis quanto à concessão da facilidade de descoberto bancário. O tratamento automatizado visa aferir as condições de elegibilidade de acesso à facilidade de descoberto bancário tendo por base informação do titular dos dados pessoais, em especial a referente aos rendimentos auferidos na conta de depósito à ordem no Banco CTT, a consulta da Central de Responsabilidades de Crédito, a Lista de Utilizadores Irregulares de Cheques bem como informação comportamental nos registos do Banco, incluindo notificações recebidas pelo Banco CTT de entidades externas (nomeadamente pedidos de penhoras e execuções). Os métodos utilizados pelo Banco CTT são testados periodicamente para garantir a equidade, eficácia e imparcialidade na tomada de decisões. Neste sentido, o Banco CTT compromete-se a adotar as medidas adequadas para salvaguardar os direitos, liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do Banco CTT, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão em causa. Caso deseje pedir a revisão de uma decisão de recusa da facilidade de descoberto bancário, o titular dos dados poderá contactar o Banco CTT através dos seguintes dados de contacto: (i) qualquer loja Banco CTT, (ii) comunicação escrita para Praça Duque de Saldanha, n.º 1 - Piso 3, 1050-094 Lisboa, (iii) por correio eletrónico para [info@banco.ctt.pt](mailto:info@banco.ctt.pt) ou (iv) através da linha de apoio 212 697 144. Quaisquer situações de dívida, mora ou incumprimento total ou parcial de obrigações contratuais que possam colocar em causa a solvabilidade ou a capacidade do titular de cumprir com os seus compromissos perante o Banco, assim como os rendimentos disponíveis e responsabilidades assumidas junto do Banco e/ou outras instituições de crédito, podem ser determinantes para uma decisão de recusa da facilidade de descoberto bancário, de acordo com o disposto na cláusula 14. das Condições Contratuais Gerais.

Adicionalmente poderá, a qualquer momento, e nos limites da lei aplicável, solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição ou portabilidade dos dados devendo, para o efeito, dirigir-se a uma loja Banco CTT. Para obter mais informações sobre os termos do tratamento de dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, a todo o tempo, no sítio da Internet [www.Bancoctt/politicaprivacidade.pt](http://www.Bancoctt/politicaprivacidade.pt) ou numa loja Banco CTT.